



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER UNICO 82/2013	PROTOCOLO SIAM Nº 360812/2013
Indexado ao(s) Processo(s) COPAM Nº: 02465/2002/003/2012	
LO- Licença de Operação	Sugestão validade: 4 anos
Empreendedor: José Roberto Souza Lima	
Endereço: Rua Kepler, 57, sala 201 – Bairro Santa Lúcia – Belo Horizonte	
Empreendimento: Mineração Santa Cruz LTDA-ME	
CNPJ:05.384.308/0001-00	Município: Ouro Preto

Unidade de Conservação (entorno): Bacia Hidrográfica: Rio Doce	Sub Bacia: Rio do Carmo
---	-------------------------

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-05-02-9	Diques de proteção de margens de curso d'água	5
A-05-04-5	Pilha de rejeito/estéril	3
DNPM: 830046/1985		

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: sim	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento:	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados	CREA MG
Auto de fiscalização:	DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRICULA	ASSINATURA
Gladson de Oliveira	1149306-1	
Angélica de Araújo Oliveira	1213696-6	
De acordo: Anderson Lara – Diretor(a) Regional de Apoio Técnico	1147779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor(a) de Controle Processual	1220033-3	

SUPRAM - CM	Rua Espírito Santo, 495– Centro Belo Horizonte – MG CEP 30.160-030 – Tel: (31) 32287700	DATA: 02/10/2012 Página: 1/5
--------------------	---	---------------------------------



1. Introdução

A Mineração Santa Cruz LTDA protocolou em 04-04-2012 solicitação de Licença de Operação, Classe 3, para Diques de proteção de margens de curso d'água e Pilha de Rejeito/Estéril, Processo nº 02465/2002/003/2012. O empreendimento localiza-se na Fazenda Dores de Bela Vista, no distrito de Cachoeira do Campo, município de Ouro Preto. O acesso à área pode ser feito através da BR-040 saindo de Belo Horizonte sentido Rio de Janeiro, em seguida BR-356, até o distrito de Cachoeira do Campo.

2. Caracterização do Empreendimento

A Mineração Santa Cruz LTDA formalizou seu primeiro processo de licenciamento ambiental (02465/2002/001/2006) visando LP+LI concomitantes para atividade de lavra a céu aberto com tratamento a úmido de topázio imperial com barragem de contenção de rejeitos no córrego Papa-Cobras. Contudo, após vistoria e análise dos estudos, o processo foi reorientado para a construção de diques de contenção de sedimentos e proteção das margens do córrego, e uma pilha de rejeito. Esta alteração implica numa significativa melhora do projeto e diminuição dos impactos ambientais, sendo que para o pequeno volume de rejeitos que será gerado na lavra não haveria necessidade de construção de barragem. O empreendimento já possui LI para lavra a céu aberto com tratamento a úmido de topázio, PA 02465/2002/001/2006, certificado LI 064/2008, processo DNPM 830.046/1985. E Certificado LP+LI 003/2011, para os diques e pilha.

Foi aberto, desta forma, um novo processo de licenciamento ambiental (LP+LI) para a construção dos 6 diques de contenção de sedimentos e proteção das margens de córregos e uma pilha de rejeitos, processo nº 02465/2002/002/2009, certificado LP+LI 003/2011, válido por seis anos. A formalização da LO para as duas atividades em um único momento contempla a lavra a céu aberto e os diques de contenção e pilha de rejeitos, uma vez que a mineração não pode funcionar sem seus diques de contenção.

Desenvolvida a céu aberto, a lavra ocorrerá através de uma draga mecânica, a qual utiliza como principal implemento a água, o que torna necessário a implementação de diques de contenção. Antes da etapa de lavra, ocorrerá a remoção de estéril, operação realizada mecanicamente com tratar de esteiras. Todo estéril retirado será depositado de forma controlada em uma pilha.

Será produzido cerca de 60.000 (sessenta mil) toneladas por ano de minério bruto, portador de topázio imperial, com vida útil de 49 anos da lavra, e 240.000 (duzentas e quarenta mil) toneladas por ano de estéril. Serão empregados 23 funcionários na mina.

Para dimensionamento dos vertedouros dos diques, adotou-se a cheia de projeto correspondente ao Tempo de Retorno = 1.000 anos. No final dos vertedouros serão implantadas bacias de dissipação. A energia residual será dissipada por ressalto hidráulico.



3. Cumprimento das Condicionantes da LP+LI

A Licença de Instalação, Processo COPAM nº: 02465/2002/002/2009, foi emitida apresentando 8 condicionantes, cujos cumprimentos são discutidos a seguir:

Condicionante 01:

Incluir dois pontos de monitoramento no córrego Papa-cobra, um a montante e outro imediatamente a jusante da mina.

Os pontos foram incluídos e foram apresentados os monitoramentos na formalização da LO, um em janeiro de 2011 e um em abril de 2012, e protocolo R345591/2013.

Condicionante 02:

Apresentar relatório técnico fotográfico de conclusão da obra.

Foi apresentado na formalização do processo de LO.

Condicionante 03:

Comunicar à SUPRAM CENTRAL a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e nos processos a serem realizados no empreendimento.

Não houve qualquer alteração, seja em equipamentos ou processos a serem realizados no empreendimento.

Condicionante 04:

Executar o Programa de Automonitoramento.

Foi apresentado os laudos dos monitoramentos já executados.

Condicionante 05:

Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/ Núcleo de Compensação Ambiental – NCA do Instituto Estadual de Florestas - IEF solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental prevista no artigo 36 da lei 9.985/2000.

Foi apresentado comprovante de protocolo na formalização do processo de LO.

Condicionante 06:

Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/ Núcleo de Compensação Ambiental – NCA do Instituto Estadual de Florestas - IEF solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação por atividade minerária, prevista no art. 36 da Lei estadual 14.309/02.



Foi apresentado comprovante de protocolo na formalização do processo de LO.

Condicionante 07:

Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/ Núcleo de Compensação Ambiental – NCA do Instituto Estadual de Florestas - IEF solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação por intervenção em área de preservação permanente - APP a que se refere a Resolução CONAMA n° 369, de 28 de março de 2006.

Foi apresentado comprovante de protocolo na formalização do processo de LO.

Condicionante 08:

Cumprir o PTRF apresentado e aprovado por esta SUPRAM CM, considerando a área a ser suprimida igual a 0,70 hectares. Enviar relatório semestral.

Foi apresentado na formalização do processo de LO que devido a ainda não ter ocorrido a supressão total, a condicionante será atendida durante a fase de operação, com a desenvolvimento da área de lavra.

4. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, constando dentre outros procuração, que se encontra as fls. 7 dos autos.

Trata-se de Microempresa, conforme demonstrado através da Certidão Simplificada JUCEMG, fls. 13. Os emolumentos foram pagos e comprovados às fls. 15.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM n° 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de circulação local a concessão das licenças prévia e de instalação, bem como o requerimento da Licença de Operação, fls. 130. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, fls. 132.

Foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, julgado satisfatório pela equipe técnica.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data, fls.131.

O empreendimento possui Autorização Provisória para Operação, concedida em 03 setembro de 2012, conforme o disposto no artigo 9, §2º e §3º do Decreto 44.844/08.

Trata-se de um empreendimento classe 5 (cinco), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação com validade de 4 (quatro) anos, deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.



5. Conclusão

Neste parecer, sugere-se o deferimento da Licença de Operação, pelo prazo de 4 (quatro) anos, considerando que foram executadas as medidas mitigadoras, planos de controle ambiental e medidas compensatórias, conforme apresentado na fase de Licenças Prévia e de Instalação e cumpridas suas condicionantes.

